



Prefeitura Municipal de Chaves
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 240/2009 - DE 28 DE MAIO DE 2009

Altera os artigos 13, caput, e 18, incisos II e III, cria o inciso V, e modifica o Anexo II da Lei nº 195/2006 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Chaves/PA.

O Prefeito Municipal de Chaves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 13, caput, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. As funções de confiança correspondem às atividades de direção de unidades de ensino, devendo serem exercidas, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo técnico-pedagógico, cuja gratificação, será de até 30% (trinta por cento) a critério da administração municipal.

Art. 2º. O Art. 18, incisos II e III, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. O profissional do Magistério poderá perceber as seguintes vantagens:

I – omissis;

II – Gratificação de nível superior no percentual de até 50% (cinquenta por cento);

III – Gratificação por exercício da docência no interior, zona rural ou ilhas do município, no percentual de até 30% (trinta por cento), exclusivo aos professores de ensino fundamental de 5ª a 8ª séries;

IV – omissis;

V – Se o professor morar na localidade não terá direito à gratificação de até 30% (trinta por cento);

Art. 3º. O Anexo II e sua tabela de funções de confiança passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Chaves
GABINETE DO PREFEITO

Código	Denominação	Valor (%)	Atribuição
GOM-FC 5	Diretor	até 50%	Direção de unidade escolar com número de alunos maior de 1.000
GOM-FC 4	Diretor	até 40 %	Direção de unidade escolar com número de alunos entre 501 a 1.000
GOM-FC 3	Vice-Diretor	até 30 %	Vice-Direção de unidade escolar com número de alunos entre 201 a 500
GOM-FC 2	Coordenador escolar	até 20 %	Coordenador de unidade escolar com número de alunos entre 200
GOM-FC 1	Secretário Escolar	5 %	Secretário de unidade escolar com número de alunos menor ou igual a 200

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, em 22 de maio de 2009.


PEDRO MAURICIO FRANCO STEINER
PREFEITO EM EXERCÍCIO